



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – PR.

Praça do Café, 22 – Centro – CEP 86.900-000

e-mail: prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br - Fone: (043) 432.9250

CNPJ: 75771204/0001-25

LEI Nº 3231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

SUMULA: Dispõe sobre a revisão no Plano Plurianual – PPA 2018-2021, para o ano de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, BENEDITO JOSÉ PUPIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º Dispões sobre a revisão do Plano Plurianual 2018-2021, para o exercício de 2021, nos termos do art. 3º e art. 9º da Lei nº 2.927, de 05 de outubro de 2017, para a adequação do Plano Estratégico da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul.

Art. 2º Fica o Plano Plurianual 2018-2021 modificado, para vigorar no período de 2021, nas formas dos seguintes Anexos:

I - Anexo I - Objetivos Centrais e Princípios de Atuação do Governo, Diagnósticos, Diretrizes e Metas por Áreas de Resultado, Programas Estratégicos por Áreas de Resultado - representa o caminho pelo qual se pretende cumprir, de forma efetiva, os compromissos firmados com a população; Ações por Área de Resultado - detalha os programas, medidos por indicadores e compostos por um conjunto de ações, cujas operações resultam em produtos.

II - Anexo II – a) Receitas Programadas 2018-2021 e b) Despesas por órgão e natureza da Despesa 2018-2021.

Parágrafo único: Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 3º Os novos programas criados correspondem à integração ao Plano Plurianual das iniciativas estratégicas e áreas de resultado definidos no Plano Estratégico, e seu escopo e indicações dos recursos estão definidos nos Anexos I, II e III, em atendimento ao art. 8º da Lei 2.927, de 05 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados, para o exercício de 2021, os anexos constantes do art. 7º e art. 8º da Lei 2.927, de 05 de outubro de 2017, mantidas todas as demais disposições da referida Lei.

Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (28-10-2020).


BENEDITO JOSÉ PUPIO

Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial
Municipal, Jornal Trib. do Sul
nº 3231 de 28/10/20 p(s) 3-7